

Handwritten signature and initials

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GABRIEL PEREIRA

Entre:

O Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede em Praça de Sertório, Paços do Concelho, em Évora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, doravante designado como Primeiro Outorgante;

e

O Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Pessoa Coletiva de Direito Público número 600 082 318 com sede em Escola Secundária Gabriel Pereira, sita na Rua Doutor Domingos Rosado, em Évora, neste ato representado pelo seu Diretor Fernando Farinha Martins no uso das competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, doravante designado como Segundo Outorgante,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação - diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais -, compete à câmara municipal, no âmbito das suas competências, «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes»;
2. O artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - diploma que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais -, identifica as competências transferidas para os órgãos municipais no domínio da educação, cuja concretização foi operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
3. O n.º 1 do artigo 4.º deste mesmo Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece a faculdade de as câmaras municipais poderem delegar nos diretores dos agrupamentos de escolas as competências previstas neste diploma legal, restituindo a autonomia aos diretores nos domínios do presente contrato;
4. Constitui vontade das partes continuar a aprofundar as relações de parceria existentes, tendo em vista o sucesso escolar e educativo das crianças do concelho de Évora, dotando-as das

competências e conhecimentos que lhes permitam explorar plenamente as suas capacidades e garantir a sua integração na sociedade;

5. É convicção do Município de Évora que os agrupamentos de escolas do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas comunidades educativas, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
6. Estas atividades carecem de ser desenvolvidas com os agrupamentos de escolas, porquanto são estes quem diariamente acompanham e gerem o funcionamento da atividade escolar, incluindo o desenvolvimento das crianças e famílias no âmbito da ação social escolar;
7. Esta parceria, porque se caracteriza como um acordo de vontades entre duas entidades administrativas que, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, visa produzir efeitos juridicamente relevantes, se deverá concretizar através da celebração de um contrato interadministrativo;
8. O Município de Évora garante, através da celebração do presente contrato:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelos agrupamentos de escolas;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos agrupamentos de escolas;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no diretor do agrupamento de escolas, doravante designado por diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.
2. O presente contrato abrange as seguintes áreas:
 - a) Edificado e investimento, de acordo com o disposto no Capítulo II;
 - b) Funcionamento dos edifícios escolares, de acordo com o disposto no Capítulo III;

- c) Apoios e complementos educativos, de acordo com o disposto no Capítulo IV;
- d) Recursos humanos, de acordo com o disposto no Capítulo V;
- e) Financiamento, de acordo com o disposto no Capítulo VI.

Cláusula 2.^a | **Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato inicia-se a 01 de janeiro de 2025 e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.^a | **Direitos do primeiro outorgante**

Constituem direitos do primeiro outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas e identificadas na cláusula 1.^a;
- b) Solicitar ao segundo outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e reuniões de acompanhamento;
- d) Apresentar ao segundo outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 4.^a | **Obrigações do primeiro outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o primeiro outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Transferir os recursos financeiros, nos termos das cláusulas 9.^a, 10.^a, 13.^a, 14.^a, 16.^a, 17.^a, 18.^a e Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;
- c) Garantir os recursos humanos de acordo com rácios definidos na portaria em vigor;
- d) Apurar as verbas a transferir;
- e) Caso se verifique, no cômputo global, que a verba transferida seja em valor inferior às despesas efetivas, perante prova documental, deverá a comissão de acompanhamento e monitorização, solicitar reforço da verba à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Cláusula 5.^a | **Direitos do segundo outorgante**

Constituem direitos do segundo outorgante:

- a) Gerir de forma autónoma as verbas transferidas;

- b) Receber atempadamente as transferências, após a apresentação dos comprovativos de despesa ou da informação considerada fundamental para o cálculo das verbas a transferir;
- c) Solicitar ao primeiro outorgante, apoio técnico no planeamento da intervenção no edificado.

Cláusula 6.ª | **Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências objeto do presente contrato;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- d) Entregar ao primeiro outorgante no final do 3.º período do ano letivo em curso, e até ao dia 15 de julho a primeira monitorização sendo que, para eventual necessidade de consulta, a cópia das faturas relativas às despesas efetuadas até à data deverão ficar arquivadas e organizadas de acordo com as rubricas a que se destinam;
- e) Entregar ao primeiro outorgante relatório anual sobre a execução do contrato, até 31 de janeiro 2026;
- f) Remeter toda a informação requerida pelo primeiro outorgante que seja essencial para a melhor compreensão sobre o modo como são exercidas as competências.

Cláusula 7.ª | **Obrigações adicionais**

Para garantir uma adequada articulação entre os outorgantes no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os seus representantes reunir-se, anualmente ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO II – EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 8.ª | **Diagnóstico do edificado**

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o diretor deverá, até 30 dias antes do final do mês de março, sinalizar ao primeiro outorgante eventuais

necessidades da Escola Básica André de Resende, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 9.^a | **Equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares**

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 32.^o do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas;
 - b) Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações que não constituam empreitadas no estabelecimento do ensino básico - 2.^o e 3.^o ciclos, salvaguardando as condições de segurança, conforto, salubridade e arranjo estético, por forma a garantir resposta às necessidades da comunidade escolar e contribuir para o seu bem-estar;
 - c) Para o efeito do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Évora transferirá a verba descrita no Anexo I - Ponto 1, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.
2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção dos estabelecimentos escolares.
3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 10.^a | **Fornecimentos e serviços externos**

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 46.^o do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Fornecimento de eletricidade e gás;
 - b) Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
 - c) Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
 - d) Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável.
2. Anual ou mensalmente são transferidas para o Agrupamento as verbas descritas no Anexo I - Ponto 2, de acordo com o seguinte:

- a) Anualmente as verbas referentes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo;
 - b) Mensalmente, após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência a nível dos estabelecimentos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário.
3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município de Évora, o diretor obriga-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos no n.º 1 da presente cláusula.
 4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossiê digital, por meses e numerados sequencialmente.

Cláusula 11.ª | **Segurança dos equipamentos educativos**

1. A Câmara Municipal de Évora, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, delega no diretor do agrupamento de escolas as competências relacionadas com a segurança dos equipamentos educativos, em concreto:
 - a) Elaborar e implementar as medidas de autoproteção aplicáveis aos edifícios e recintos escolares, tendo em conta o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, publicado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, na sua redação atual;
 - b) Designar um delegado de segurança para executar as medidas de autoproteção de acordo com a legislação aplicável em vigor,
 - c) Solicitar junto da ANPC (Associação Nacional de Proteção Civil), no prazo legal previsto de acordo com a categoria de risco do edifício, a inspeção regular aos edifícios e recintos escolares;
 - d) Caso da inspeção regular resulte a verificação de anomalias nos edifícios ou recintos escolares, reportar de imediato ao Município as anomalias detetadas.
2. A Câmara Municipal de Évora assumirá a realização de inspeções, manutenções e vistorias relativas:
 - a) Aos elevadores e/ou plataformas elevatórias;
 - b) Às instalações de gás;
 - c) À climatização (incluindo sistemas de AVAC);
 - d) Aos sistemas de segurança contra incêndios em edifícios;
 - e) Às instalações elétricas;
 - f) Aos geradores;



- g) Aos equipamentos desportivos do campo de jogos exteriores e pavilhões gimnodesportivos;
 - h) À análise de legionella nos balneários dos pavilhões gimnodesportivos.
3. Para pagamento do pedido de inspeção regular à ANPC previsto na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, o Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira recorrerá às verbas transferidas pelo Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação.
 4. Para pagamento das despesas inerentes ao previsto no n.º 2 da presente cláusula, o Município recorrerá à verba para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação que ficará sob gestão do Município, assim como às verbas provenientes das receitas apuradas pela cedência dos pavilhões gimnodesportivos.

Cláusula 12.ª | Utilização de espaços escolares

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor do agrupamento de escolas as competências previstas no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas e demais espaços passíveis de cedência;
 - b) A gestão do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica André de Resende no período das atividades escolares e em atividades extracurriculares;
 - c) A gestão do edificado e do pavilhão gimnodesportivo será sujeita a modelo a definir entre as partes.
2. Com vista à beneficiação, conservação e manutenção dos equipamentos escolares públicos ou nos espaços exteriores incluídos no perímetro da Escola Básica André de Resende e mediante concordância de ambas as partes, o Município informará no final de cada período letivo o agrupamento de escolas das verbas resultantes do aluguer do pavilhão.

CAPÍTULO IV – APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 13.ª | Ação social escolar

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou participados;

- b) A organização do processo de cada criança da educação pré-escolar e de cada aluno do ensino básico - 1.º ciclo para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar (aquisição de material escolar para as crianças da educação pré-escolar e aquisição de material escolar e comparticipação das visitas de estudo para os alunos do ensino básico – 1.º ciclo), nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente.
2. O exercício da competência prevista na alínea b) do número anterior implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:
 - a) Até ao dia 15 de outubro, no âmbito da monitorização inicial do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar;
 - b) Até ao dia 30 de junho, no âmbito da monitorização final do processo, enviar ao Município de Évora os mapas fornecidos por este, os quais deverão conter o número efetivo de crianças da educação pré-escolar e de alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de ação social escolar.
 3. Para efeito do disposto na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá as verbas descritas no Anexo I - Ponto 3.1. nas datas previstas no Anexo II.

Cláusula 14.ª | **Refeitórios escolares**

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, relativamente às crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António, aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei, aos alunos ensino básico - 2.º e 3.º ciclos da Escola Básica André de Resende e aos alunos do ensino básico - 3.º ciclo e do ensino secundário da Escola Secundária Gabriel Pereira, em concreto:
 - a) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
 - b) A gestão do processo diário de refeições, garantindo a existência de equipamentos, incluindo a sua reparação, e de meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições e cumprindo todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, conforme legislação em vigor;
 - c) A elaboração da ementa escolar a confeccionar nos refeitórios escolares da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) A gestão de marcações e desmarcações das refeições, bem como a respetiva cobrança e emissão da faturação às famílias/alunos e aos adultos que façam as suas refeições através do refeitório escolar;

- e) Garantir a oferta de suplementos alimentares a crianças da educação pré-escolar e a alunos do ensino básico - 1.º ciclo carenciados, nos termos definidos no programa municipal de distribuição de suplementos alimentares;
 - f) No início de cada ano letivo, compromete-se a enviar aos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, a documentação inerente aos apoios de ação social escolar, nomeadamente:
 - i. Legislação em vigor, anualmente publicada sobre os valores da ação social escolar;
 - ii. Listagem das crianças que frequentam a educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, com o respetivo escalão de capitação do agregado familiar;
 - g) A responsabilidade na utilização do refeitório escolar, nomeadamente a definição das condições de acesso de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares, exceto quando se trate de utentes que solicitem o acesso ao refeitório diretamente ao Município e quando se trate de iniciativas com relevância para o concelho;
 - h) A manutenção e conservação das instalações e equipamentos, designadamente ao nível do serviço de limpeza, higiene e salubridade dos espaços físicos onde se desenvolve o serviço de refeições;
 - i) A prestação de um serviço de qualidade, de acordo com a norma HACCP, que permita concretizar de forma adequada o fornecimento de refeições a todos os alunos que utilizem os refeitórios da Escola Básica André de Resende e da Escola Secundária Gabriel Pereira;
 - j) Facultar apoio aos alunos de modo a promover regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados, estabelecer regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
 - k) A definição do horário do refeitório, tendo em conta que, por os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo funcionarem em regime normal, o período para fornecimento das refeições a estas crianças e alunos deverá ser entre as 12h00 e as 14h00;
 - l) A confeção na cozinha da Escola Básica André de Resende das refeições para as crianças da educação pré-escolar do Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo das Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei e seu fornecimento no respetivo estabelecimento de educação e ensino;
 - m) As cozinhas e os refeitórios escolares devem dispor de equipamentos e meios adequados para a confeção e fornecimento das refeições, garantidos pelo primeiro outorgante;
 - n) Devem ser cumpridos todos os requisitos de qualidade e de higiene e segurança alimentar na confeção e fornecimento de refeições, inerentes à legislação em vigor.
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica a adoção pelo/a diretor/a dos seguintes procedimentos:

- a) Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os rendimentos obtidos com a venda de refeições e as faturas emitidas por pagar;
 - b) Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares fornecidos por aquele, os quais deverão conter:
 - i. O número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, discriminadas conforme os seus utilizadores;
 - ii. O número de refeições servidas a utentes que não pertençam ao/s estabelecimento/s escolar/es por solicitação do Município conforme os seus utilizadores (adultos / alunos).
 - c) Cobrar pela refeição fornecida às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo o valor igual ao estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e que consta no Anexo I - Ponto 3.2.1.4.
3. Para efeito do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Município de Évora transferirá o montante que resulte do valor apurado pela conjugação dos dados descritos no Anexo I - Pontos 3.2.1.1 e 3.2.1.2., Pontos 3.2.2.1. e 3.2.2.2. e as verbas descritas no Ponto 3.2.3. do mesmo anexo.

Cláusula 15.ª | Programa do Leite Escolar

A Câmara Municipal de Évora delega no diretor as competências previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:

- a) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de Educação e Ensino abrangidos pelo Regime Escolar, conforme previsto na lei vigente.
- b) Assegurar a distribuição do leite escolar tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do ensino básico - 1.º ciclo, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- c) De forma a dar cumprimento à alínea anterior, através da Divisão de Educação e Intervenção Social, deverá:
 - i. Em caso de necessidade de reforço de leite no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, informar o Município com um mês de antecedência;
 - ii. Em caso de necessidade de transitar leite escolar de uma escola para outra, informar o Município com duas semanas de antecedência.
- d) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite é armazenado e distribuído.

Cláusula 16.ª | Transportes escolares – educação inclusiva

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - b) Organizar os procedimentos conducentes à contratação de serviços para realização de circuitos especiais para transporte de alunos do ensino básico abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
 - c) Visar e liquidar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades prestadoras dos serviços indicados na alínea anterior e remetê-las posteriormente ao Município de Évora, aquando dos envios de informação previstos nas alíneas d) e e) da cláusula 6.ª.
2. O exercício das competências previstas na presente cláusula implica o envio ao Município de Évora, até ao dia 15 de julho, dos seguintes dados:
 - i. O número de alunos transportados;
 - ii. Número de rotas realizadas e respetivo total de Km's realizados no primeiro semestre do ano civil em curso;
 - iii. A despesa realizada no primeiro semestre do ano civil em curso.
3. Para o efeito do disposto no número um da presente cláusula, o Município de Évora transferirá mensalmente a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.3., após transferência das verbas por parte do Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora no âmbito desta competência.

Cláusula 17.ª | Escola a tempo inteiro

1. A Câmara Municipal de Évora delega no diretor a competência prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em concreto:
 - a) Promover e implementar medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
 - i. Atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.
 - b) Planificar, conjuntamente com o Município de Évora, as atividades de apoio à família e componente de apoio à família, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais necessários.
2. Para o efeito do disposto na alínea a) do número anterior, o Município de Évora transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.4.

3. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2025, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de salas de educação pré-escolar.

Cláusula 18.ª | **Outros apoios**

1. A Câmara Municipal de Évora, com vista ao apoio à realização das atividades educativas do ensino básico - 1.º ciclo, transferirá, anualmente, a verba descrita no Anexo I - Ponto 3.5. por cada turma para aquisição de material didático e de desgaste.
2. Até ao 15.º dia do mês de outubro de 2025, o diretor envia à Divisão de Educação e Intervenção Social informação do número de turmas do ensino básico - 1.º ciclo.

CAPÍTULO V – RECURSOS HUMANOS

Cláusula 19.ª | **Pessoal não docente**

A Câmara Municipal de Évora e o seu presidente delegam, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, no diretor as competências relacionadas com a gestão e direção do pessoal não docente, em concreto:

- a) Exercer o poder de direção e gestão e pessoal não docente e a distribuição de serviço;
- b) Instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar ao pessoal não docente, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- c) Exercer o poder disciplinar de aplicação de pena/sanção inferior a multa, dando conhecimento imediato ao Presidente da Câmara;
- d) Fixar os horários de trabalho;
- e) Propor as férias e justificar as faltas;
- f) Prestar informações e/ou emitir pareceres sobre licenças sem remuneração bem como sobre outras matérias que se tornem necessárias;
- g) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto ao Agrupamento (realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador da avaliação do Município de Évora), no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação e Desempenho (SIADAP), pelo diretor do Agrupamento de Escolas ou em quem este delegar, e remeter ao Município de Évora a avaliação para homologação pelo Presidente da Câmara.
- h) Remeter mensalmente, ao Município de Évora, até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que respeita, os mapas de assiduidade e outras informações que tenham incidência no processamento mensal das remunerações, do pessoal não docente afeto ao respetivo Agrupamento.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

Cláusula 20.^a | Fontes de financiamento e modo de afetação

1. O financiamento global da despesa total com a execução das competências assumidas pelo segundo outorgante, identificadas na cláusula 1.^a, encontra-se inscrito nas opções do plano e orçamento do Município de Évora, sendo o montante de financiamento calculado tendo em conta os encargos inerentes a cada competência, conforme previsto no Anexo I.
2. Os recursos financeiros necessários e suficientes à execução do presente contrato serão disponibilizados e transferidos pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante nos termos previstos no Anexo I, ficando o segundo outorgante obrigado a apresentar relatório mensalmente.
3. Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico - 1.^o ciclo e às competências do ensino básico - 2.^o e 3.^o ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o plano de transferência descrito no Anexo II.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a | Ocorrências e emergências

O segundo outorgante deve comunicar ao primeiro outorgante, de forma imediata e através de contacto pessoal e escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar, de forma significativa, a prossecução das competências objeto do presente contrato.

Cláusula 22.^a | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre os outorgantes e ouvida a comissão de acompanhamento e monitorização, sempre que:
 - a) As circunstâncias em que se fundou a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por cada um assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das necessidades existentes.
2. A modificação não pode assumir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 23.ª | **Cessação do contrato**

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência.
3. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo, a qual não pode assumir forma menos solene do que a do presente contrato.
4. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento definitivo, por facto imputável a um dos outorgantes, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 24.ª | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede do Município de Évora e para a sede do agrupamento de escolas, respetivamente.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª | **Recursos Financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados à execução da presente delegação são disponibilizados pelo Município e transferidos nos termos definidos nos Anexos I e II, para o Agrupamento de Escolas, mediante o cumprimento pelo Diretor das competências delegadas.
2. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Compete ao Diretor do Agrupamento de Escolas a apresentação de relatórios, conforme solicitação do Município, das despesas abrangidas nas transferências de verbas, agora delegadas.
4. Verificando-se, no período da delegação e em relação às competências delegadas, uma atualização dos valores a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização para o Município, haverá a uma revisão dos valores definidos no Anexo I.

5. Tendo em consideração as permissões legais, o diretor poderá proceder, dentro das rubricas relacionadas com as competências previstas no presente contrato, à reafecção das verbas transferidas de acordo com as necessidades.
6. Verificando-se que, no período da delegação, a verba transferida é superior à despesa efetivamente realizada e paga, haverá lugar a reposição.

Cláusula 26.^a | **Legislação subsidiária**

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo, ambos na sua atual redação.

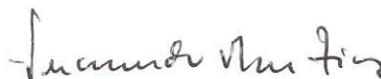
Feito em duplicado, aos 1 dias do mês de julho de 2025 ficando um original com cada um dos outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Fernando Farinha Martins)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. EDIFICADO E INVESTIMENTO

(a que se refere o n.º 1 da Cláusula 9.ª)

1.1. O valor a transferir ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, referente à comparticipação do Município de Évora para aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, correspondente à totalidade do montante apurado por número de alunos de cada agrupamento de escolas da verba a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, é o seguinte:

Montante Total da Verba a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora (euros)	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)
16.835,90	1.402,99

1.2. O valor a transferir em quatro parcelas ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, referente à comparticipação do Município de Évora para realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação na Escola Básica André de Resende, a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, é o seguinte:

Estabelecimento de Ensino	Valor Total a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)
Escola Básica André de Resende	20.000,00

2. FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 10.ª)

2.1.O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira para as despesas com comunicações de voz (telefones) e de dados (internet), é o seguinte para os estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo:

Estabelecimento de Educação e Ensino	N.º Crianças / Alunos	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)			
		Comunicações de Voz			Comunicações de Dados
		Taxa Telefónica (15,54 + IVA) x 12 meses)	Chamadas [1,30 x (n.º crianças PE / n.º alunos 1.º CEB)]	Total	Internet / JI (20,00 / mês) x 12 meses
JI Bairro de Santo António	19	229,37	24,70	254,07	
JI Garcia de Resende	45	229,37	58,50	287,87	240,00
JI Vendinha	3	229,37	3,90	239,77	240,00
EB Vendinha	5		6,50		
EB Av. Heróis do Ultramar	89	229,37	115,70	345,07	
EB Bairro da Câmara	88	229,37	114,40	343,77	
EB Bairro da Comenda	93	229,37	120,90	350,27	
EB Chafariz d' El Rei	90	229,37	117,00	346,37	
EB Rossio de São Brás	180	229,37	234,00	463,37	
				2.630,56€	480,00
				3.110,56	

2.2.O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, para:

- Abastecimento de eletricidade e gás;
- Comunicações de voz (telefones) e de dados (internet);
- Aquisição de material de limpeza e higiene e material de escritório;
- Manutenção e inspeção periódica de sistemas de deteção de intrusão, se aplicável;

para a Escola Básica André de Resende e a Escola Secundária Gabriel Pereira é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
199.766,00	16.647,17

3. APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

(a que se referem o n.º 3 da Cláusula 12.ª, a alínea c) do n.º 2 da Cláusula 13.ª, o n.º 3 da Cláusula 15.ª, o n.º 2 da Cláusula 16.ª e n.º 1 da Cláusula 17.ª)

3.1. Ação Social Escolar

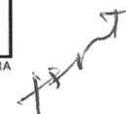
3.1.1. A comparticipação do Município de Évora no âmbito dos auxílios económicos abrange as crianças da educação pré-escolar e os alunos do ensino básico - 1.º ciclo posicionados nos escalões A e B de Ação Social Escolar, sendo os cálculos para determinação das verbas a transferir baseados em:

- Aquisição de material escolar por crianças da educação pré-escolar: valor afixado pelo Município e número de crianças abrangidas pelo escalão A ou B calculado a partir do último número efetivo de crianças abrangidas pelos referidos escalões;
- Aquisição de material escolar e comparticipação de visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares por alunos do ensino básico - 1.º ciclo: valores estipulados pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua atual redação, e número de alunos abrangidos pelo escalão A ou B calculado a partir do último número efetivo de alunos abrangidos pelos referidos escalões.

3.1.2. As verbas serão transferidas por auxílio económico e em momentos diferentes:

- Auxílios económicos para comparticipação de visitas de estudo (ensino básico - 1.º ciclo);

Estabelecimento de Ensino	N.º Alunos		Valor a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)		
	Escalão A	Escalão B	Escalão A (20,00)	Escalão B (10,00)	TOTAL
EB Av. Heróis do Ultramar	20	11	400,00	110,00	510,00
EB Bairro da Câmara	11	12	220,00	120,00	340,00
EB Bairro da Comenda	8	15	160,00	150,00	310,00
EB Chafariz d' El Rei	6	9	120,00	90,00	210,00
EB Rossio de São Brás	23	23	460,00	230,00	690,00
EB Vendinha	1	1	20,00	10,00	30,00
					2.090,00



- b) Auxílios económicos para aquisição de material escolar (pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico);

Estabelecimento Pré-Escolar	N.º Crianças / Alunos		Valor a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)		
	Escalão A	Escalão B	Escalão A (25,00)	Escalão B (25,00)	TOTAL
Jl Bairro de Santo António	1	2	25,00	50,00	75,00
Jl Garcia de Resende	11	7	225,00	175,00	450,00
Jl Vendinha	1	2	25,00	50,00	75,00
Subtotal PE					600,00
Estabelecimento de Ensino	Escalão A	Escalão B	Escalão A (16,00)	Escalão B (8,00)	TOTAL
EB Av. Heróis do Ultramar	20	11	320,00	88,00	408,00
EB Bairro da Câmara	11	12	176,00	96,00	272,00
EB Bairro da Comenda	8	15	128,00	120,00	248,00
EB Chafariz d' El Rei	6	9	96,00	72,00	168,00
EB Rossio de São Brás	23	23	368,00	184,00	552,00
EB Vendinha	1	1	16,00	8,00	24,00
Subtotal 1.º CEB					1.672,00
TOTAL (PE + 1.º CEB)					2.272,00

3.2. Refeitórios escolares [fornecimento de refeições no Jardim-de-Infância do Bairro de Santo António (educação pré-escolar) e nas Escolas Básicas do Bairro da Comenda e do Chafariz D'El Rei (ensino básico - 1.º ciclo), na Escola Básica André de Resende (ensino básico - 2.º e 3.º ciclos) e na Escola Secundária Gabriel Pereira (ensino básico - 3.º ciclo e ensino secundário)]

3.2.1. Refeições para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos do ensino básico - 1.º ciclo

3.2.1.1. O pagamento ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos do refeitório da Escola Básica André de Resende e que se traduz no seguinte:

Estabelecimento de Educação e Ensino	Total (Previsão)	
	Refeições Diárias	Suplementos Diários
Jl Bairro de Santo António	12	1
EB Bairro da Comenda	53	3
EB Chafariz D'El Rei	53	5
	118	9

3.2.1.2. Os valores a pagar pelas refeições de acordo com o escalão da ação social escolar e dos suplementos alimentares serão os seguintes:

- Escalão A: 1,58€
- Escalão B: 0,79€
- Voluntários ao abrigo do acordo de colaboração de voluntariado: 1,81€
- Suplemento Alimentar: 0,73€

3.2.1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições e os suplementos alimentares efetivamente fornecidos, mediante a apresentação de comprovativo.

3.2.1.4. O valor a cobrar às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico - 1.º ciclo pelo fornecimento de cada refeição será igual ao valor estabelecido pelo Ministério da Educação e conforme disposto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho:

Preço das refeições (euros)	
Preço para os alunos	1,46
Taxa adicional (marcação no dia)	0,30
Comparticipação máxima no custo de refeição/aluno	0,22

3.2.2. Refeições para utentes que não pertençam ao Agrupamento de Escolas por solicitação do Município

3.2.2.1. O pagamento ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos do refeitório da Escola Básica André de Resende e/ou do refeitório da Escola Secundária Gabriel Pereira e que se traduz no seguinte:

Handwritten signature and initials

Refeitório Escola Básica André de Resende / Escola Secundária Gabriel Pereira	N.º Refeições Diárias (previstas) / Total
Utente Adulto	400
Utente Aluno	225
	625

3.2.2.2. Os valores a pagar pelas refeições de acordo com a tipologia de utente serão os seguintes:

- Adulto: 4,90€
- Aluno: 2,75€

3.2.3. Refeições para os alunos do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora (euros)	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)
24.118,46	2.009,87

3.3. Transportes escolares – educação inclusiva

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir mensalmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, correspondente ao duodécimo da verba a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, é o seguinte:

Valor Total a transferir pelo Ministério da Educação ao Município de Évora (euros)	Valor Mensal a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas (euros)
71.716,00	5.976,33

3.4. Escola a tempo inteiro

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira será o correspondente a 200,00€ (duzentos euros) por cada sala de educação pré-escolar:

Estabelecimento de Educação	N.º Salas	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
Jl Bairro de Santo António	1	200,00€
Jl Garcia de Resende	2	400,00€
Jl Vendinha	1	200,00€
		800,00€

3.5. Outros apoios

O valor referente à comparticipação do Município de Évora a transferir anualmente ao Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira será o correspondente a 200,00€ (duzentos euros) por cada turma do ensino básico - 1.º ciclo:

Estabelecimento de Ensino	N.º Turmas	Valor Anual a transferir pelo Município de Évora ao Agrupamento de Escolas
EB Av. Heróis do Ultramar	4	800,00€
EB Bairro da Câmara	4	800,00€
EB Bairro da Comenda	4	800,00€
EB Chafariz d' El Rei	4	800,00€
EB Rossio de São Brás	8	1.600,00€
EB Vendinha	1	200,00€
		5.000,00€



ANEXO II

PLANO DE TRANSFERÊNCIA DE VERBAS

(a que se refere o n.º 3 da Cláusula 19.ª)

1. Os montantes referentes às competências da educação pré-escolar e ensino básico - 1.º ciclo e às competências do ensino básico - 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, destas após receção das verbas a transferir pelo Fundo de Financiamento da Descentralização ao Município de Évora, serão transferidos de acordo com o seguinte plano de transferência:

ANO	MÊS	DESCRIÇÃO	
		Competências Próprias	Competências DL n.º 21/2019
2025	JANEIRO	-	Duodécimos referentes a JANEIRO e FEVEREIRO
	FEVEREIRO	Apoio ao Funcionamento Ação Social Escolar (Visitas de Estudo)	Duodécimos referentes a MARÇO
	MARÇO	Funcionamento dos Edifícios Escolares	Duodécimos referentes a ABRIL
	ABRIL	-	Duodécimos referentes a MAIO
	MAIO	-	Duodécimos referentes a JUNHO
	JUNHO	-	Duodécimos referentes a JULHO
	JULHO	-	Duodécimos referentes a AGOSTO
	AGOSTO	Ação Social Escolar (Material Escolar)	Duodécimos referentes a SETEMBRO
	SETEMBRO	-	Duodécimos referentes a OUTUBRO
	OUTUBRO	-	Duodécimos referentes a NOVEMBRO
	NOVEMBRO	-	Duodécimos referentes a DEZEMBRO

2. No mês de outubro far-se-á uma avaliação dos valores transferidos e não aplicados para acerto na transferência dos valores referentes a dezembro.

